

REGULAMENTO DAS CENTRAIS DE VALORES MOBILIÁRIOS

O que é o Regulamento das CSDs?

O Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais de Valores Mobiliários (Regulamento das CSDs) é uma peça chave que integra o extenso mapa regulatório europeu, com o objetivo de melhorar e promover a segurança, eficiência e competitividade dos mercados financeiros da União Europeia (UE) criando pela primeira vez, a nível europeu, um quadro regulamentar comum para as CSDs.

Como se estrutura?

O Nível 1 do Regulamento das CSDs corresponde ao regulamento principal e respetivos anexos, publicado no Jornal Oficial da UE em 28 de agosto de 2014, com entrada em vigor a 17 de setembro de 2014.

Ao Nível 2 correspondem normas técnicas de regulamentação (Regulatory Technical Standards - RTS) e normas técnicas de execução (Implementing Technical Standards - ITS) elaboradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e Mercados (ESMA) e pela Autoridade Bancária Europeia (EBA).

A quem se aplica?

Aplica-se a todas as CSDs da União Europeia e introduz medidas que terão impacto direto nos participantes (clientes das CSDs).

Elementos chave

O Regulamento das CSDs prossegue os objetivos de outros regulamentos da União Europeia para os mercados financeiros e coloca uma tônica particular na harmonização, eficiência e segurança dos mercados de capitais com o objetivo de os manter seguros e competitivos a nível mundial.

Objetivos essenciais:

- Promover e ampliar a segurança e a eficiência da liquidação de valores mobiliários, com particular destaque para as liquidações transfronteiriças, mediante o estabelecimento de obrigações uniformes aos vários intervenientes do mercado no que se refere ao ciclo e disciplina da liquidação;
- Estabelecer um conjunto de requisitos uniformes aplicáveis às CSDs que gerem sistemas de liquidação de valores mobiliários, em matéria de organização e conduta.



Impacto nos participantes

Requisitos que requerem o cumprimento dos participantes:

RECONCILIAÇÃO

(Artigo 37º):

Reconciliação, diária, para garantir a integridade das emissões.

DISCIPLINA DA LIQUIDAÇÃO

(Artigo 6º ao 8º):

Introdução de medidas destinadas a resolver falhas de liquidação:

- Aplicação de sanções pecuniárias obrigatórias (cash penalties);
- Mecanismos de recompra (buy-in) / compensação.

SEGREGAÇÃO DE CONTAS

(Artigo 38º):

As CSDs e os participantes são obrigados a prever a possibilidade de segregação total de clientes e a segregação de cliente individual, de modo a que os seus clientes possam escolher o nível de segregação mais adequado às suas necessidades.

LIQUIDAÇÃO INTERNALIZADA

(Artigo 9º):

Todas as entidades que não sejam CSDs e que procedam à liquidação de transações de valores mobiliários fora de um sistema de liquidação deverão reportar a sua atividade de liquidação, numa base trimestral, à autoridade competente.

USO DO CÓDIGO LEI - LEGAL ENTITY IDENTIFIER

Regulamento de Execução (UE) 2017/394 de 11 novembro de 2016 - ANEXO IV:

Os participantes, incluindo as entidades emitentes, terão de fornecer às CSDs os códigos LEI que identificam todas as suas entidades jurídicas.

As CSDs deverão manter e reportar os códigos LEI à respetiva Autoridade Nacional Competente.

Calendário

Onde estamos?

- A 17 de setembro de 2014 o Regulamento das CSDs, Nível 1, entrou em vigor.
- Em 11 de novembro de 2016 foram adotados pela CE os RTSs anteriormente submetidos pela ESMA e pela EBA relativos aos requisitos a serem cumpridos pelas CSDs ao abrigo do Regulamento das CSDs.
- A 10 de março de 2017 foram publicados, no Jornal Oficial da UE, os RTSs relativos aos requisitos em matéria de autorização, requisitos prudenciais, liquidação internalizada, cálculo de sanções pecuniárias por falhas de liquidação e operações das CSDs nos Estados-Membros de acolhimento (que entraram em vigor a 30 de março de 2017).

Próximos passos:

Até 30 de setembro de 2017 decorre o prazo para a INTERBOLSA submeter o seu processo de autorização à Autoridade Nacional Competente – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), para que seja reconhecida como CSD ao abrigo do Regulamento das CSDs.

Disclaimer

This publication is for information purposes only and is not a recommendation to engage in investment activities. This publication is provided "as is" without representation or warranty. This publication is for information purposes only and is not a recommendation to engage in investment activities. This publication is provided "as is" without representation or warranty of any kind. Whilst all reasonable care has been taken to ensure the accuracy of the content, Euronext does not guarantee its accuracy or completeness. Euronext will not be held liable for any loss or damages of any nature ensuing from using, trusting or acting on information provided. No information set out or referred to in this publication shall form the basis of any contract. The creation of rights and obligations in respect of financial products that are traded on the exchanges operated by Euronext's subsidiaries shall depend solely on the applicable rules of the market operator. Except as below described, all proprietary rights and interest in or connected with this publication shall vest in Euronext. No part of this publication may be redistributed or reproduced in any form without the prior written permission of Euronext. Portions of this publication contain materials or information copyrighted, trademarked or otherwise owned by a third party. No permission is given to use these third party materials. Euronext refers to Euronext N.V. and its affiliates. Information regarding trademarks and intellectual property rights of Euronext is located at <https://www.euronext.com/terms-use>.